PROJETO DE LEI Nº 32/16

Dispõe sobre Medidas Socioeducativas, Preventivas e de Proteção Ao Idoso, na rede Municipal de ensino, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá diligenciar política socioeducativa e preventivas em toda Rede Municipal de Ensino a fim de doutrinar, sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra o idoso.

Parágrafo único. Ações sócio educativas deverão ser implantadas e dirigidas com prioridade aos estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º As ações socioeducativas a que se refere o art.1º desta Lei serão desenvolvidas por intermédio de palestras, interpretação de peças teatrais, informativos educativos, incentivo à leitura de livros e textos informativos, e exposições de filmes sobre o tema, objetivando a adequada preparação de cidadãos para que saibam tratar melhor, respeitar, entender e lidar, com a pessoa idosa de forma humanitária, imparcial e igualitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, a fim de implementar e desenvolver de forma zelosa e regular as ações que estimulem senso de responsabilidade e de coletividade a favor da proteção e em combate a quaisquer formas de violência contra o idoso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), dados indicam que nos próximos 30 anos o número de idosos irá exceder aos 50

milhões de pessoas. A Cidade de Salvador também deve por em prática medidas que venham combater a violência contra o idoso e propiciar estímulo à ação coletiva de reverência ao idoso, visando a doutrinar o respeito dos mais jovens para com as pessoas Idosas, fortalecendo os vínculos familiares e da comunidade como um todo. Proteger as pessoas idosas é um dever de toda sociedade. Contudo, a realidade do dia a dia demonstra o quanto essas pessoas sofrem por falta de respeito, constrangimento e, principalmente, preconceito. Sobretudo quando seguidos da violência física e moral as quais deixam cicatrizes intensas, com profundos sentimentos de angústia, incapacidade, impotência, revolta e noção de vulnerabilidade, resultando em marcas emocionais de tristeza profunda.

No Brasil, por intermédio da Lei nº 11.433 de 2006, foi instituído o Estatuto do Idoso pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de estimular a sociedade a refletir melhor sobre a situação do idoso nos dias atuais, posteriormente, o Presidente na época Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 , que assegura em seu Art. 3º, o abaixo transcrito: "Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

Não obstante isso, a presidenta Dilma Rousseff promulgou através da Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, maiores proteções aos idosos, alterando a Lei 10.741/2003. A nova Lei determina a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra idosos atendidos em estabelecimentos privados ou públicos dando maior proteção à pessoa do idoso. Além disso, foi acrescentado um parágrafo que define como crime os atos de violência contra o idoso como: "qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. "

A violência doméstica, maus tratos, violência física e psicológica contra o idoso encontra-se fundamentado nas diferentes formas de vulnerabilidades, não apenas em decorrência da pobreza, mas devido à falta de reconhecimento de valores básicos familiares, na vivência com diferentes gerações onde não se encontra igualmente enraizada a sensibilidade, a solidariedade, a convivência harmônica, o respeito mútuo e a dignidade da pessoa humana, desconectando-a completamente desse contubérnio familiar, condenado a viver ao anonimato sob forma de violação e privação de seus direitos básicos constituídos.

Em virtude das melhorias sociais, saúde pública, novas formas de terapia e tecnologias que se adequaram ao conforto, bem-estar e qualidade de vida, evidencia-se o crescimento da perspectiva de vida da população brasileira.

Ademais, receber cuidados na terceira idade é um direito garantido por lei. A presente Propositura busca tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos; por essa razão, as medidas

socioeducativas buscam a sensibilização ao combate a violência contra o Idoso, e que poderão em curto período de tempo, mudar o quadro de descaso e violência da atualidade.

Através da educação, poderemos transformar a atual realidade vivida por nossos idosos. Consideramos que através da educação das crianças alcançaremos o fator determinante e primordial para a mudança deste contexto social, uma vez que a maioria dos casos registrados de violência cometidos contra as pessoas de terceira idade ocorre justamente no seio familiar.

Portanto cabe ao poder público determinar ações de cunho socioeducativas para a correta mudança de hábito social, aclarando as questões gerais relacionadas ao envelhecimento; estimulando e sensibilizando estudantes do ensino público ao combate à violência cometida contra a pessoa idosa; prevenindo a violação de direitos, proporcionando respeito, dignidade e qualidade de vida, com o fortalecimento dos vínculos que desenvolvam a participação das escolas na vida familiar e comunitária, entre familiares e a sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA